

**Calendário de inscrição para os níveis (MS3.2, MS5.2 e MS5.3) ao
Processo de promoção por Mérito para os níveis Intermediários/FCM de
2014**

05 a 16/05/2014	Inscrições junto à Secretaria dos respectivos Departamentos, bem como entrega dos documentos.
18/05 a 13/06/2014	CD e Comissões Internas da FCM
16/06 a 04/07/2014	Designação da(s) Comissão(ões) de Avaliação , Declaração de Conflito de Interesse
15/08/2014	CCD (Análise das Inscrições e da Comissão de Avaliação)
29/08/2014	Congregação (Análise das Inscrições e da Comissão de Avaliação)
07/10/2014	CEPE – (Homologação das Inscrições e Comissão de Avaliação)
Novembro/2014 a março/2015	Realização dos Trabalhos pelas Comissões de Avaliação (Banca)

PROMOÇÃO POR MÉRITO PARA OS NÍVEIS MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3

NORMAS: Deliberação CONSU-A-03/2011
Deliberação CONSU-A-025/2011

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 01- Requerimento dirigido ao Diretor da FCM
- 02- Curriculum lattes atualizado;
- 03- Formulário para o nível pretendido preenchido;
- 04- Comprovantes referentes aos requisitos exigidos no formulário para o nível pretendido
- 05- Memorial (7 vias)
- 06-Aprovação do Conselho Departamental impresso e on-line

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretarias dos respectivos Departamentos mediante a entrega dos documentos constantes dos itens 1,2,3,4 e 5, no período de **05 a 16/05/2014**, conforme calendário aprovado na Congregação/FCM em 28/03/2014.

Obs: Poderão pedir promoção para os níveis MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 o docente integrante da Parte Especial-PE, Parte Permanente-PP ou Parte Suplementar – PS, que até o ato da inscrição, tiver **no mínimo há 03 (três) anos na função** de Professor Doutor ou Professor Associado, respectivamente, e que atenda o Perfil Acadêmico, para as funções de Professor Doutor II, Professor Associado II e Professor Associado III, da FCM estabelecido na Deliberação CONSU-25/2011.

REQUERIMENTO

Ilmo.Sr.

Prof. Dr. Mario José Abdalla Saad

Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da
Universidade Estadual de Campinas

Eu, _____, filho(a) de _____ e de _____, natural de _____ /SP, venho por meio deste requerer minha inscrição ao Processo de Promoção por Mérito para os níveis Intermediários/2014, desta Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, para a função de:

- Professor Doutor II (MS3.2), com base no item ____ do Perfil/FCM.
- Professor Associado II (MS5.2)
- Professor Associado III (MS5.3)

Campinas, de _____ de 2014.

Prof.Dr.
R.G.nº.

FORMULÁRIO-MS3.2

Artigo 1º. O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-3.2** deverá demonstrar equilíbrio em sua atuação docente, ter tido seu último relatório de atividades aprovado, tendo demonstrado destacado desempenho em atividade docente e/ou docente-assistencial, com boa avaliação pelas comissões correspondentes da FCM, apresentar **pelo menos um artigo** completo publicado em periódico indexado(anexar a primeira página do artigo) **e atender a um dos seguintes critérios:**

O(a) candidato(a) preenche este requisito? Sim ()

Caso afirmativo escolha um dos itens abaixo assinalados que justifique o seu pedido de promoção:

- a) Duas orientações de pós-graduação (mestrado ou doutorado) concluídas. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como orientação; **(Anexar comprovantes)**
- b) Quatro publicações em periódicos indexados e arbitrados ou publicação, como autor ou organizador de ao menos um livro da área de atuação/especialidade, ou dois capítulos em livros; **Anexar folha de rosto das publicações que justificam sua promoção**
- c) Participação, por período mínimo de dois anos, em equipe gestora de módulo de ensino ou coordenação de disciplina ou de área de ensino do departamento, em ensino de graduação, residência médica, aprimoramento ou pós-graduação, com boa avaliação por alunos e respectivas comissões da FCM. Tal participação deve ter sido expressiva, refletindo-se em carga horária acima da média dos docentes de seu departamento.

Caso positivo, especificar o módulo ou disciplina e o período em que exerceu a função:.....

Especificar a média semanal da carga horária em:

Graduaçãohs/sem

Residênciahs/sem

Aprimoramentohs/sem

Pós-graduação)hs/sem

- d) Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias e atividades congêneres. **(Anexar comprovantes)**
- e) Destacado desempenho em outras atividades de gestão, implantação ou coordenação de áreas fundamentais às atividades fins da Unidade, tanto acadêmicas como assistenciais à saúde. **(Especificar)**

Artigo 2º. O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.2** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e **atender a todos** os seguintes critérios (**anexar comprovantes para todos os itens**):

- Cinco orientações concluídas, sendo pelo menos uma de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência, co-orientação de mestrado e doutorado e, outros.
- Seis artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou dois artigos publicados por ano, após a livre docência;
- Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas comissões correspondentes da FCM;
- Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração na organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial:
- Destacado desempenho em outras atividades acadêmicas e institucionais complementares nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

Ciente dos requisitos acima,

Prof.Dr.

FORMULÁRIO-MS5.3

Artigo 3º. O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.3** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e **atender a todos** os seguintes critérios (**anexar comprovantes para todos os itens**):

- Seis orientações concluídas, sendo pelo menos duas de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como co-orientação de mestrado e doutorado e, outros.
- Nove artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou três artigos publicados por ano, após a livre docência;
- Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas respectivas comissões da FCM;
- Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial, respaldado pela avaliação das respectivas comissões da FCM:
- Destacado desempenho em outras atividades institucionais nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM

Ciente dos requisitos acima,

Prof.Dr.

DELIBERAÇÃO CONSU-A-025/2011, DE 27/09/2011

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 1º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-3.2** deverá demonstrar equilíbrio em sua atuação docente, ter tido seu último relatório de atividades aprovado, tendo demonstrado destacado desempenho em atividade docente e/ou docente-assistencial, com boa avaliação pelas comissões correspondentes da FCM, apresentar pelo menos um artigo completo publicado em periódico indexado e atender a um dos seguintes critérios:

- a. Duas orientações de pós-graduação (mestrado ou doutorado) concluídas. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como orientação;
- b. Quatro publicações em periódicos indexados e arbitrados ou publicação, como autor ou organizador de ao menos um livro da área de atuação/especialidade, ou dois capítulos em livros;
- c. Participação, por período mínimo de dois anos, em equipe gestora de módulo de ensino ou coordenação de disciplina ou de área de ensino do departamento, em ensino de graduação, residência médica, aprimoramento ou pós-graduação, com boa avaliação por alunos e respectivas comissões da FCM. Tal participação deve ter sido expressiva, refletindo-se em carga horária acima da média dos docentes de seu departamento;
- d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias e atividades congêneres;
- e. Destacado desempenho em outras atividades de gestão, implantação ou coordenação de áreas fundamentais às atividades fins da Unidade, tanto acadêmicas como assistenciais à saúde.

Artigo 2º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.2** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

- a. Cinco orientações concluídas, sendo pelo menos uma de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência, coorientação de mestrado e doutorado e, outros;
- b. Seis artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou dois artigos publicados por ano, após a livre docência;
- c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas comissões correspondentes da FCM;
- d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração na organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial;

e. Destacado desempenho em outras atividades acadêmicas e institucionais complementares nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

Artigo 3º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.3** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

a. Seis orientações concluídas, sendo pelo menos duas de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como coorientação de mestrado e doutorado e, outros;

b. Nove artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou três artigos publicados por ano; após a livre docência;

c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas respectivas comissões da FCM;

d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial, respaldado pela avaliação das respectivas comissões da FCM;

e. Destacado desempenho em outras atividades institucionais nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-4707/87)

Publicado no DOE em 25/10/2011.

DELIBERAÇÃO CONSU-A-003/2011, DE 26/04/2011

Reitor: Fernando Ferreira Costa
Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 26.04.2011, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão pleitear a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

- I. **Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da Unicamp;**
- II. **Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-13/10.**
- III. **Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior.**

§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 06 anos de admissão, previsto na [Deliberação CONSU-A-004/2003](#).

§ 3º - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 4º - A reclassificação por avaliação de mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 5º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários. Nesses casos, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público ou promoção por mérito, no caso da Parte Suplementar, conforme estabelecido nas deliberações [Deliberação CONSU-A-005/2003](#) e [Deliberação CONSU-A-002/2011](#).

§ 6º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.

Artigo 2º - Anualmente, a Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá o calendário para a realização das promoções por mérito previstas nesta Deliberação.

Artigo 3º - Definidos os prazos pela Congregação, o docente deverá requerer sua promoção por mérito ao Diretor da Unidade, indicando a função que está pleiteando, com parecer favorável do Departamento ou órgão similar, quando houver, que será submetido à deliberação da Congregação.

§ 1º - O requerimento do docente deve ser acompanhado de seu curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

§ 2º - Todas as informações mencionadas no memorial devem ser obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, podendo ser requerida a apresentação de outras informações ao candidato pelas instâncias competentes e também pela Comissão de Avaliação, definida no artigo 4º, a qualquer momento da análise do processo de promoção por mérito.

§ 3º - O requerimento e os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 4º - A Congregação da Unidade indicará 10 (dez) nomes de especialistas de reconhecida competência para comporem a Comissão de Avaliação dos pedidos de promoção por mérito aos níveis de MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3, sendo 5 (cinco) membros Titulares, 2 (dois) deles pertencentes a outras instituições, e 5 (cinco) membros Suplentes, e enviará à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para homologação.

§ 1º - A critério da Unidade poderão ser formadas outras Comissões de Avaliação seguindo, para isso, os mesmos procedimentos previstos no caput do artigo.

§ 2º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente ou conjunto de professores que estiverem concorrendo à promoção por mérito.

§ 3º - A CEPE, com base na indicação aprovada pelas respectivas Congregações dos Institutos e Faculdades, homologará a Comissão de Avaliação.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

§ 5º - É vedada a participação de docentes da Universidade que pleitearão promoção por mérito naquele ano letivo.

Artigo 5º - O Diretor da Unidade encaminhará à Comissão de Avaliação as inscrições recebidas e, com base na documentação apresentada, esta comissão avaliará o mérito de cada um dos candidatos, indicando a aprovação ou não, no processo.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional (CADI).

Artigo 6º - Concluída a etapa de avaliação de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá elaborar parecer circunstanciado individual a ser submetido à deliberação da respectiva Congregação, indicando se o candidato está habilitado, considerando, para isso, a disponibilidade de recursos nos termos do artigo 9º desta Deliberação. (Deliberação CONSU-A-011/2012)

§ 1º - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão de Avaliação, relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pelas Congregações, deverão ser encaminhadas à CADI para parecer. Os pedidos de promoção por mérito que obtiverem parecer da CADI concordantes com o da Congregação da Unidade serão remetidos à CEPE apenas para ciência. As propostas que receberem pareceres discordantes entre a CADI e a Congregação da Unidade, deverão ser submetidas à CEPE para apreciação.

Artigo 7º - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá apresentar novo pedido no processo subsequente, se assim o desejar, respeitados os prazos estabelecidos pela Congregação da Unidade para esta finalidade.

Artigo 8º - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O CONSU aprovará a distribuição para as unidades dos recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Artigo 10 - Para realização de Concursos para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam as deliberações Deliberação CONSU-A-005/2003, Deliberação CONSU-A-006/2007 e Deliberação CONSU-A-017/1992, respectivamente.

Disposições Transitórias

Artigo 11 - O docente MS-3 do atual quadro que já tiver, no mínimo, 03 (três) anos nesse cargo ou função, poderá pedir promoção para o nível seguinte, mediante o requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de livre-docência, mesmo depois de promovido ao nível intermediário.

Artigo 12 - O docente da Parte Permanente (PP) e Parte Suplementar (PS) que atingiu a função de Professor Associado (MS-5) até 30 de abril de 2008, poderá pedir promoção para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, mediante requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de professor titular ou promoção por mérito para o nível MS-6, mesmo depois de promovido aos níveis intermediários. (Deliberação CONSU-A-011/2012)

Artigo 13 - Os Professores Doutores I (MS-3.1) que progredirem, por mérito, para MS-3.2 e em seguida fizerem o concurso de livre-docência, ingressarão automaticamente no nível MS-5.1 (Professor Associado I).

Parágrafo único. Após o enquadramento previsto neste artigo, o docente deverá respeitar e cumprir, obrigatoriamente, os interstícios estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 14 - Após 3 (três) anos de vigência desta Deliberação o Conselho Universitário poderá analisar a possibilidade de instituição de fluxo contínuo para as promoções.

Artigo 15 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOE de 30/04/2011

Histórico de Revisões

- Alterados os artigos 6 e 12 pela Deliberação CONSU-A-011/2012.

DELIBERAÇÃO CONSU-A-10, de 29/11/94

Dispõe sobre a composição das Comissões Julgadoras de concursos da Carreira Docente e de Mobilidade Funcional por Professores aposentados pela UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 29.11.94, considerando:

- a obrigatoriedade regimental de que as Comissões Julgadoras sejam constituídas por membros pertencentes ao Corpo Docente da UNICAMP e por docentes estranhos ao seu Quadro, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Na constituição das Comissões Julgadoras de concursos para provimento de cargo, de titulação acadêmica e de mobilidade funcional, o professor aposentado pela UNICAMP será considerado como membro pertencente ao Corpo Docente desta Universidade, qualquer que seja o seu vínculo empregatício após a aposentadoria.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOE de 07/12/94)

[\[volta ao topo\]](#)

**DELIBERAÇÃO CEPE-A-06, de 05/04/95**

Regulamenta a composição das Comissões Julgadoras e de Especialistas nos concursos, com respeito aos membros externos à UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 1995, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - As propostas de composição de:

- a) Comissões Julgadoras de concursos para provimento de cargos de Professor Titular;
- b) Comissões Julgadoras de concursos para obtenção de títulos de Livre Docente e Professor Adjunto;
- c) Comissões de Avaliação para promoção por avaliação de mérito acadêmico a serem submetidas à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos currículos vitae dos membros não pertencentes aos quadros docentes das Universidades Estaduais Paulistas.

Parágrafo único - Deverão também acompanhar as propostas, sinopses informativas dos currículos referidos no caput, elaboradas pela Unidade proponente, as quais constarão das pautas dos trabalhos da Câmara.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOE de 11/04/95)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Ciências Médicas

PORTARIA DFCM N°. 044/07

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas no uso de suas atribuições resolve alterar a Portaria DFCM n° 026/06, que normatiza esta Unidade, as Deliberações A-02/03, A-23/03, A-23/92 e A-03/03 no que se refere à composição das Comissões Julgadoras constituídas para avaliar os concursos públicos de Provas e Títulos para Professor Titular, Professor Livre-Docente, Professor Doutor, bem como para processos seletivos de Ingresso e Progressões por Mérito.

Artigo 1° - Os pedidos de Inscrições em concursos, processos seletivos e progressão por mérito supracitado deverão ser submetidos aos respectivos Conselhos Departamentais, conforme instruções aprovadas pela Comissão de Vagas Docentes e Deliberação Congregação n° 204/07, e em seguida à Congregação.

Artigo 2° - O Conselho Departamental encaminhará à Comissão de Corpo Docente (CCD) uma lista de 10 nomes, sendo no máximo 5 internos e no mínimo 5 externos à Universidade.

§ 1°. A lista de nomes externos à Universidade deverá vir acompanhada de sinopse e do Currículo Lattes do docente indicado;

§ 2°. Não poderão compor as bancas examinadoras definidos em epígrafe, orientadores de dissertações e teses, pessoas vinculadas parentalmente e, pesquisadores que apresentem produção acadêmica conjunta com os candidatos.

Artigo 3°- A Comissão de Corpo Docente (CCD) manifestar-se-á sobre os pedidos de inscrições e indicará a composição da banca examinadora mediante parecer único e conclusivo, que será homologado pela Congregação.

§ 1°. Será o presidente da banca o professor vinculado à Universidade Estadual de Campinas com maior titulação acadêmica;

§ 2°. Em caráter excepcional, por motivos que constem do parecer da CCD a presidência da banca examinadora será indicada pela Congregação.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Campinas, 22 de junho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. A. Rocha Gontijo", written over a horizontal line.

PROF. DR. JOSÉ ANTONIO ROCHA GONTIJO

DIRETOR/FCM/UNICAMP



Secretaria Geral
Universidade Estadual de Campinas

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 21 de junho de 2010

*Ac. RU p/ adotar
as medidas propostas*

Ofício Circ. SG 43/2010

Prezado Senhor,

Com o objetivo de melhor instruir os processos de concursos e seleções públicas para as carreiras docentes da Universidade e minimizar a ocorrência de questionamentos relacionados à existência de possíveis vínculos e conflitos de interesses entre candidatos e avaliadores, com base no Parecer PG 1298/2010, a partir desta data, todos os processos objetos deste documento deverão conter declarações individuais assinadas pelos membros das Comissões Julgadoras, titulares e suplentes, das quais conste que os mesmos não possuem relação de parentesco com os candidatos, nem foram seus orientadores ou co-orientadores de Mestrado ou Doutorado, que não colaboraram regularmente em atividades de pesquisa ou publicações com nenhum dos participantes e que desconhecem a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

As declarações para instrução dos processos encontram-se disponíveis no site da Secretaria Geral: www.sg.unicamp.br

Atenciosamente,

LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES
Secretária Geral

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. JOSÉ ANTONIO ROCHA GONTIJO
DD. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas - FCM
UNICAMP